

TC 013.816/2012-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Malta - PB

Responsáveis: Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20); José Maria de Oliveira (739.333.414-34); Romero Luiz Batista (548.085.704-59); Saulo José de Lima (078.530.504-10) e Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4712/2015 – TCU – 1ª Câmara, julgando irregulares as contas do Sr. Antônio Fernandes Neto e da Construtora Caiçara Ltda., condenando-os em débito, solidariamente com o Sr. Saulo José de Lima, com aplicação individual de multa (peça 40);
2. Considerando que, no mesmo aresto, decidiu ainda, excluir da relação processual o Sr. Romero Luiz Batista e o Sr. José Maria de Oliveira;
3. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 1256/2014-TCU/SECEx-PB (peça 21; AR à peça 26), endereçado ao Sr. Antônio Fernandes Neto, retornou com a informação de “endereço insuficiente”, tendo sido reenviado e logrado sucesso para um novo endereço encontrado na pesquisa no site do Detran (peça 30; p. 3), Ofício 1475/2014 (peça 32; AR à peça 33), sendo que este endereço foi modificado consoante pesquisas recentes, realizadas em 11/9/2015, surgindo um terceiro endereço (peça 43; p.5);
4. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 1258/2014-TCU/SECEx-PB (peça 17; AR à peça 22), endereçado à Construtora Caiçara Ltda., retornou com a informação de “não existe o número” e não se encontrando novo endereço, a referida empresa foi citada por via editalícia (peça 35; DOU à peça 36);

5. Considerando que nas pesquisas recentes realizadas em 11/9/2015 nas bases de dados públicos disponíveis neste Tribunal, foi encontrado novo endereço para a Construtora Caiçara Ltda. (peça 45; p. 5);
6. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 1257/2014-TCU/SECEX-PB (peça 20; AR à peça 23), endereçado ao Sr. Saulo José de Lima, retornou com a informação de “não existe o número” e não se encontrando novo endereço, o mesmo foi citado por via editalícia (peça 35; DOU à peça 36);
7. Considerando que, nas últimas pesquisas realizadas nas bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não se encontrou novo endereço para o Sr. Saulo José de Lima, mas que no TC 005.970/2011-3, foi enviado o Ofício 1230/2015-TCU/SECEX-PB (peça 174; AR à peça 180), com sucesso, para o endereço resultante das pesquisas;
8. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 1260/2014-TCU/SECEX-PB (peça 18; AR à peça 24), destinado à citação do Sr. José Maria de Oliveira, retornou com a informação de “desconhecido”, tendo sido necessário a citação por meio de edital (peça 35);
9. Considerando que, em recentes pesquisas realizadas nas bases de dados disponíveis neste Tribunal (peça 47), não se encontrou novo endereço para o Sr. José Maria de Oliveira, não sendo necessário, desse modo, a comunicação por via de edital, pois o mesmo foi excluído da relação processual;
10. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
11. Em seguida, elaborem-se as devidas comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida (subitens 9.4 e 9.5):
 - a.1) ao Sr. Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20), para o endereço constante à peça 43, p. 5:

Avenida Cairu, 369, AP 901, Cabo Branco
João Pessoa-PB
CEP: 58045100
 - a.2) à Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08), para o endereço presente na peça 45, p. 5:

Rua Carlos Alberto Dantas, 59, São Sebastião
Patos-PB
CEP: 58706-220
 - a.3) ao Sr. Saulo José de Lima (078.530.504-10), para o endereço constante à peça 44, p.1:

Rua José Ferreira Ramos, 56, Jardim Oceania
João Pessoa-PB
CEP: 58037-545
 - b) notificação de decisão (subitem 9.3):
 - b.1) ao Sr. Romero Luiz Batista (548.085.704-59), para o endereço constante na peça 46, p. 1:

Rua do Comércio, s/n, Centro

Passagem-PB

CEP: 58734-000

b.2) à Procuradoria da República em Sousa (subitem 9.9).

12. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 8 de outubro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário